



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.

LEI Nº 855 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 05 / 01 / 2026

ASS. Suely Aparecida Nunes

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação a servidor público cedido por outro órgão ou entidade da Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gérias, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, a título de compensação financeira, ao servidor público regularmente cedido por outro órgão ou entidade da Administração Pública, para exercer atividades no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo anterior tem por finalidade compensar as atribuições e responsabilidades assumidas pelo servidor no exercício das funções que lhe forem designadas, devendo o valor ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e o limite da despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. A concessão da gratificação não implicará em incorporação aos vencimentos ou remuneração do servidor, não servirá de base de cálculo para



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.

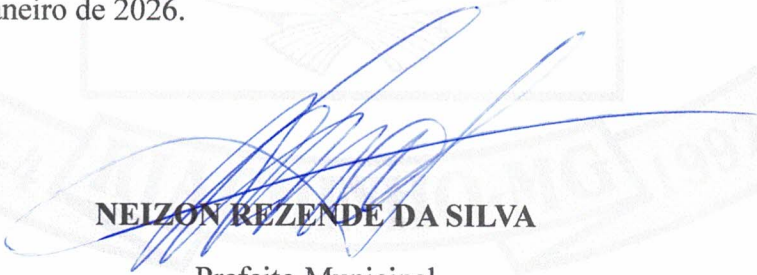
qualquer outra vantagem, e cessará automaticamente quando findar a cessão ou o afastamento do servidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, estabelecendo critérios e condições específicas para a concessão da gratificação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 05 de Janeiro de 2026.



NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal